



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Sujeito a 02 Discussões

PROJETO DE LEI Nº 0442019

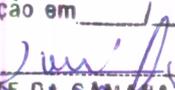
APROVADO

1.º Discussão e votação em 23/12/19

2.º Discussão e votação em 23/12/19

3.º Discussão e votação em 1/1

AUTORIZA A NEGOCIAÇÃO DE IMÓVEL
ADQUIRIDO POR DOAÇÃO DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Grupo Espírita Obreiros da Paz, inscrito no CNPJ sob o nº 20.936.837/0001-54, sediado nesta cidade na Rua Monsenhor Cerqueira, nº 579, CEP 35.550-000, autorizado, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.248/91, de 1º de fevereiro de 1991, a efetuar por venda ou troca, a alienação do imóvel que lhe foi doado pelo Município de Itapecerica, de conformidade com art. 1º da mesma lei, acrescido do prédio nele edificado pela mesma e onde se encontra sua sede, construída segundo determinado pelo art. 2º da lei em questão.

Parágrafo único - A autorização de que trata o "caput" sujeita-se ao cumprimento das condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - O produto da negociação de que trata o artigo anterior, caso esta se efetive por compra e venda, será obrigatoriamente aplicado na aquisição de outro imóvel que se destinará ao funcionamento da sede da entidade sob pena de anulação do negócio jurídico eventualmente entabulado.

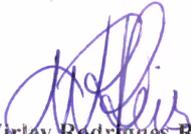
Parágrafo único - Caso a negociação referida no "caput" importe na aquisição, pela autorizada, de lote de terreno, sem edificação, o Grupo Espírita Obreiros da Paz, fica obrigado a efetuar no lote adquirido a construção prédio destinado ao funcionamento de sua sede, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da lavratura da escritura pública definitiva pela qual lhe seja transferido o imóvel adquirido.

Art. 3º - Aplica-se integralmente à autorização estabelecida nesta lei o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 1.248/91, de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 4º - Todas as exigências contidas na presente lei deverão constar da escritura pública definitiva que efetivar a transferência imobiliária, ora autorizada, a qual se considerará nula e de nenhum efeito no caso de não conter o exigido neste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 13 de dezembro de 2019


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal